



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

2ª APOSTILA AO CONTRATO Nº 83/2017

Órgão: Escritório de Governo

Contratada: Ansus Serviços Ltda.

Objeto: coleta, transporte e destinação final dos resíduos de atenção à saúde

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPE – RS, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Plácido Chiquiti, 900, na cidade de São Sepé – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, denominado de CONTRATANTE e, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 83/2017, conforme Tomada de Preços nº 10/2017, homologado em 21/12/2017, sob Processo Administrativo nº 6.491/2017, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 83/2017, por parte da Administração, visando o reajuste conforme a cláusula sétima do contrato primitivo conforme segue:

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Data inicial 01/2021 – Data final 12/2021

Valor nominal: **R\$ 570,70**

Valor corrigido: **R\$ 628,12**

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor que trata da cláusula anterior será concedido a partir de janeiro de 2022, quitada na competência de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 83/2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ-RS providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Mural, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de janeiro de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal